# REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES – CMI**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** - Este Regimento Interno regulamenta o Conselho Municipal de Imigrantes (CMI), órgão de natureza consultiva vinculado à Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo, e está em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante, e com o Decreto Municipal nº 57.533, de 15 de Dezembro de 2016, que a regulamenta.

# CAPÍTULO II

**Dos Princípios**

**Art. 2º** - Tendo em vista o estabelecido no artigo 2° da Lei Municipal nº 16.478 de 2016, consideram-se princípios do Conselho Municipal de Imigrantes:

1. - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;
2. - promoção da regularização da situação da população imigrante;
3. - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes;
4. - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;
5. - promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;
6. - fomento à convivência familiar e comunitária.

# CAPÍTULO III

**Das Competências e Atribuições**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Imigrantes tem as seguintes competências:

1. - participar da formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal para a População Imigrante de São Paulo, assim como das outras políticas desenvolvidas pelo poder público voltadas a esta população;
2. - defender e promover os direitos das pessoas imigrantes, bem como sua inclusão social, cultural, política e econômica, por meio da articulação interinstitucional entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organizações da sociedade civil compostas por ou de apoio a imigrantes;
3. - trabalhar de forma articulada com os/as Conselheiros/as imigrantes eleitos/as para os Conselhos Municipais, em especial o Conselho Participativo Municipal, visando à descentralização das políticas públicas;
4. - pronunciar-se sobre matérias que lhes sejam submetidas pela Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente ou outros entes da Administração Pública;
5. - fomentar e estimular o associativismo e a participação política das pessoas imigrantes nos organismos públicos e movimentos sociais;
6. - convocar e realizar, a cada 2 (dois) anos, as Conferências Municipais de Políticas para Imigrantes e Audiências e Consultas Públicas que envolvam a população imigrante.

# CAPÍTULO IV

**Da Organização**

**SEÇÃO I**

**Da Composição**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Imigrantes terá composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, na qual pelo menos 50% (cinquenta por cento) devem ser mulheres, conforme Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, e contará com os seguintes titulares e respectivos/as suplentes:

1. - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, que responderá pela Secretaria Executiva;
2. - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras SMSUB;
3. - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
4. - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Económico e Trabalho – SMDET
5. - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;
6. - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;
7. - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
8. - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
9. - 8 (oito) representantes da sociedade civil.

*Parágrafo único:* O Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes – CRAI/SP comporá o Conselho enquanto suplente da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

**Art. 5º** Os/as representantes e suplentes do CMI designados pelo poder público serão indicados/as pelos/as titulares das respectivas pastas.

*Parágrafo único.* Os/as representantes designados/as desempenharão suas funções no colegiado e acompanharão o mandato de dois anos sem prejuízo de suas atribuições regulares.

**Art. 6º** Os/as representantes da sociedade civil serão eleitos por voto direto e secreto entre membros de (i) coletivos, associações ou organizações compostas por imigrantes ou (ii) de apoio a imigrantes, juridicamente formalizados ou não, ou (iii) pessoas físicas imigrantes.

§ 1º A representatividade entre os três grupos enumerados acima deverá obedecer à seguinte proporção: 3 (três) representantes da categoria (i) coletivos, associações ou organizações compostas por imigrantes; 2 (dois) representantes da categoria (ii) coletivos, associações ou organizações de apoio a imigrantes; e, 3 (três) representantes da categoria (iii) pessoas físicas imigrantes, totalizando as 8 (oito) vagas reservadas para representantes da sociedade civil;

§ 2º Os/as Conselheiros/as da sociedade civil deverão ser, em sua maioria, imigrantes.

§ 3º Os/as Conselheiros/as terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.

§ 4º Os/as Conselheiros/as poderão fazer uso de um crachá de identificação, fornecido pela Secretaria Executiva.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Imigrantes será presidido por um/a de seus /suas representantes, eleito/a pelo próprio colegiado, com presidência e vice-presidência rotativa entre sociedade civil e Poder Público e terão mandato de 1 (um) ano.

*Parágrafo único*. A vice-presidência deverá observar alternância entre poder público e sociedade civil levando em consideração o segmento (poder público ou sociedade civil) que se encontra no período da presidência .

**Art. 8º** A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

*Parágrafo único.* Para fins de garantir participação, a SMDHC poderá cobrir as despesas decorrentes da utilização de transporte para o comparecimento às reuniões do Conselho para os/as representantes do segmento de pessoas físicas imigrantes que o requeiram.

# SEÇÃO II

**Dos Órgãos**

**Art. 9º** - São Órgãos do CMI:

1. – Plenário
2. – Presidência
3. - Vice-presidência
4. – Secretaria Executiva
5. – Grupos de Trabalho

§ 1º O Plenário, órgão máximo do CMI, é constituído pela totalidade de Conselheiros Titulares e Suplentes presentes, e será presidido pelo/a seu/sua Presidente.

§ 2º O/A Presidente é eleito/a, por meio de voto direto e aberto, pelos/as Conselheiros/as com direito a voto, podendo candidatar-se para a função apenas os/as Conselheiros/as Titulares. Terá mandato de 1 (um) ano, observado o disposto no art. 7º.

§ 3º O/A Vice-Presidente é eleito/a, por meio de voto direto e aberto, pelos/as Conselheiros/as com direito a voto, podendo candidatar-se para a função apenas os/as Conselheiros/as Titulares. Terá mandato de 1 (um) ano, observando alternância em relação à Presidência.

§ 4º A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar ao Plenário, de incumbência da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

§ 5º Os Grupos de Trabalho são órgãos auxiliares ao Plenário formados conforme a necessidade, sendo constituídos por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros/as escolhidos/as pelo Plenário, por votação.

§ 6º A Secretaria executiva deverá informar com um mês de antecedência do final dos mandatos, a realização da eleição de Presidência e Vice-presidência.

# CAPÍTULO V

**Das Atribuições dos Órgãos**

**SEÇÃO I**

**Do Plenário**

**Art. 10** São atribuições do Plenário:

1. – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
2. – Atuar no sentido de concretizar ações descritas nas competências desse Conselho, em consonância com os princípios elencados;
3. – Deliberar sobre a representação oficial do Conselho entre os membros titulares e suplentes;
4. – Propor, analisar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações, mediante proposta devidamente justificada de no mínimo 1/3 (um terço) dos/as conselheiros/as, sendo necessário 2/3 (dois terços) dos/as conselheiros/as para aprovação em reunião convocada para este fim;
5. – Propor e aprovar a pauta das reuniões por meio da maioria simples dos votos dos presentes;
6. – Analisar e aprovar as matérias em pauta, de acordo com as competências do CMI, na forma deste regimento e da lei;
7. – Constituir Grupos de Trabalho e designar, por maioria simples, os integrantes dos grupos, bem como decidir pela continuidade ou extinção dos mesmos;
8. – Indicar entre os/as Conselheiros/as uma Comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato;
9. – Decidir sobre perda dos mandatos dos/as Conselheiros/as a partir do relatório da Comissão;
10. – Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

**Art. 11** O Plenário do Conselho deliberará sobre a pauta nas seguintes formas:

1. - Acordo: deliberações por consenso dos/as Conselheiros/as com direito a voto presentes em reunião do Plenário, respeitado o quorum mínimo para a realização da reunião;
2. - Indicação: maioria simples do Plenário, metade mais um/a dos/as Conselheiros/as com direito a voto presentes.
3. - Recomendação: deliberação por maioria absoluta dos/as Conselheiros/as com direito a voto, 9 (nove) conselheiros/as;

# SEÇÃO II

**Da Presidência**

**Art. 12** São atribuições da Presidência do Conselho Municipal de Imigrantes:

1. – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
2. – Representar o Conselho;
3. – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
4. – Presidir as reuniões e orientar as discussões;
5. – Coordenar as atividades e as providências necessárias ao pleno desempenho das decisões do Plenário;
6. – Garantir a livre manifestação dos/as Suplentes;
7. – Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Conselho e de seus Grupos de Trabalho;
8. – Requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução das Políticas Públicas para a População Imigrante no Município, a qualquer tempo e a critério do Conselho;
9. – Acompanhar as ocorrências, reclamações, recomendações e providências a serem adotadas pelos órgãos ou instituições competentes.

# SEÇÃO III

#  Vice-Presidência

**Art. 13** Compete à/ao Vice-Presidente substituir as funções e atribuições do Presidente em suas ausências, impedimentos e vacâncias.

**Art. 14**. São atribuições da vice-presidência:

 I- Auxiliar à presidência no exercício da sua função;

II- Apoiar à Secretaria Executiva na elaboração e revisão das atas de reuniões

III- Monitorar a presença dos/as conselheiros/as e o funcionamento do conselho.

*Parágrafo único*. A eleição da vice-presidência deverá observar alternância entre poder público e sociedade civil de forma oposta à presidência .

# SEÇÃO IV

**Da Secretaria Executiva**

**Art. 15** São atribuições da Secretaria Executiva:

1. – Cumprir as decisões do Plenário, bem como o Regimento Interno do Conselho;
2. – Elaborar e divulgar, na convocação, a pauta da reunião do Conselho, a partir da consolidação das proposições enviadas pelos/as Conselheiros/as Titulares ou Suplentes, e de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário;
3. – Fixar horário e local para as reuniões ordinárias, nos parâmetros estabelecidos pelo art. 19 do presente regimento interno;
4. – Secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
5. – Elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e publicizar a cópia da ata da reunião anterior aos membros antes da data de realização da próxima reunião convocada;
6. – Garantir a aprovação das atas pelos membros do Plenário;
7. – Auxiliar administrativamente à Presidência na execução das medidas propostas pelo Conselho.

*Parágrafo único***:** A Secretaria Executiva será exercida pelo/a representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que prestará apoio administrativo e fornecerá os meios materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Imigrantes e dos seus Grupos de Trabalho.

# SEÇÃO V

**Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 16** São atribuições dos Grupos de Trabalho:

1. – Colaborar em estudos e na elaboração de propostas, pareceres e recomendações, bem como na realização de eventos e outras atividades que subsidiem a ação do Conselho;
2. – Apresentar os resultados e encaminhamentos obtidos pelo Grupo de Trabalho ao Plenário na reunião subseqüente;

§ 1º É facultada a participação de outros/as representantes, mediante convite.

§ 2º As reuniões dos Grupos de Trabalho ocorrerão segundo suas demandas.

# SEÇÃO VI

**Dos/as Conselheiros/as Titulares**

**Art. 17** São atribuições dos/as Conselheiros/as Titulares:

1. – Participar das Reuniões do Plenário, com direito a voz e voto, sendo o voto aberto, pessoal e intransferível;
2. – Participar dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados;
3. – Executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos Grupos de Trabalhos, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
4. – Manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
5. – Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
6. – Convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos/as conselheiros/as;
7. – Representar oficialmente o Conselho quando aprovado por maioria simples no Plenário.
8. – Votar e ser votado para Presidente e Vice-presidente

# SEÇÃO VII

**Dos/as Conselheiros/as Suplentes**

**Art. 18** São atribuições dos/as Conselheiros Suplentes:

I – Participar de todas as reuniões plenárias, com direito à voz;

II – Ser designado/a para Grupos de Trabalho e Comissões.

1. – Na ausência dos/as conselheiros/as titulares da Administração Pública Municipal, o/a Suplente da mesma pasta, também designado/a pelo/a titular desta, terá direito a voto;
2. – Representar oficialmente o Conselho quando aprovado por maioria simples no Plenário.

*Parágrafo único*: Na ausência de um/a Conselheiro/a Titular eleito/a representante da sociedade civil será concedido o direito ao voto Conselheiro/a Suplente do mesmo segmento.

# SEÇÃO VIII

# Dos Demais Participantes

**Art. 19** O Conselho poderá convidar às reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicos e privados, movimentos sociais ou organismos internacionais, além de especialistas, acadêmicos/as ou personalidades com destacada atuação na área de direitos da população imigrante, sempre que entender necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 20** O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, a Câmara Municipal de São Paulo – CMSP, a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Organização Internacional para Migrações - OIM, a Defensoria Pública da União – DPU, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPE e o Ministério Público do Trabalho – MPT terão assento reservado no Conselho para, querendo, atuarem como membros observadores, sem direito a voto.

Parágrafo único. A representação governamental de Relações Internacionais da Prefeitura de São Paulo participará como membro observador, sem direito a voto, em caráter permanente, permitindo que efetive ações dentro das diretrizes da Política Municipal para a População Imigrante.

# CAPÍTULO VI

**Do Funcionamento**

**Art. 21** O Conselho Municipal de Imigrantes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação da Presidência, com indicação de data, horário, local e pauta das reuniões.

**Art. 22** O Conselho Municipal de Imigrantes reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do/a presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos/as Conselheiros/as com direito a voto e com antecedência mínima de 48 horas.

*Parágrafo único*: Nas reuniões extraordinárias, caberá deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

**Art. 23** O quórum exigido para a realização de reunião do Conselho Municipal de Imigrantes é de:

* 1. - Primeira chamada: metade dos Conselheiros/as que compõem o Plenário, 8 (oito) Conselheiros/as;
	2. - Segunda chamada (30 minutos após): um quarto dos Conselheiros/as que compõem o Plenário, ou seja 4 (quatro) Conselheiros/as, desde que haja a presença de pelo menos 01 (um) representante do governo e 01 (um) da sociedade civil.

**Art. 24** Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

I – Verificação da presença e da existência de quorum para instalação da reunião;

II – Leitura e aprovação da pauta;

III – Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

IV – Informes;

V – Aprovação da ata da sessão anterior;

VI – Encerramento.

*Parágrafo único*: A ata da sessão anterior do Plenário, deverá contar com registro de presença e assinatura e após sua aprovação, deverá ser disponibilizada no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

# CAPÍTULO VII

**Da Aprovação e Reforma do Regimento Interno**

**Art. 25** A aprovação do presente Regimento Interno, bem como a proposta de sua alteração, será objeto de sessão convocada especificamente para este fim.

**Art. 26** Este Regimento Interno poderá ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos/as Conselheiros/as com direito a voto, sendo necessária a adesão de 2/3 (dois terços) dos/as Conselheiros/as com direito a voto para aprovação.

**Art. 27** A sessão para aprovação ou alteração do Regimento Interno deverá ser convocada com antecedência mínima de 7(sete) dias.

# CAPÍTULO VIII

**Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil**

**Art. 28** Para a realização das eleições dos/as Conselheiros/as da sociedade civil no Conselho Municipal de Imigrantes será constituída Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) participantes do Conselho, por meio de Indicação, garantida a representação do poder público e da sociedade civil.

§ 1º Fica vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de candidatos/as ao pleito.

§ 2º Fica vedada a indicação de mais de um/a candidato/a da mesma entidade às categorias (i) coletivos, associações ou organizações compostas por imigrantes e, (ii) coletivos, associações ou organizações de apoio a imigrantes.

§ 3º Os participantes do Conselho previstos no art. 20 do Regimento também poderão compor a Comissão Eleitoral.

**Art. 29** O regulamento do processo seletivo público dos/as representantes da sociedade civil será elaborado pela Comissão Eleitoral e submetido ao Conselho Municipal de Imigrantes, divulgado por meio de edital e publicizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do término dos mandatos à época vigentes, observadas as disposições do Regimento Interno.

**Art. 30** A Comissão Eleitoral terá como função:

 I – Coordenar o processo eleitoral;

II – Elaborar regras para eleição, respeitada as determinações do Regimento Interno;

III – Estabelecer o calendário das eleições;

IV – Estabelecer as medidas necessárias e supervisionar a instalação do novo mandato do Conselho.

**Art. 31** Qualquer alteração na composição dos membros do Conselho Municipal de Imigrantes deverá ser comunicada por meio de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, até 05 (cinco) dias úteis antes da ocorrência de sessão ordinária ou extraordinária, contendo nome completo, telefone, e-mail, Registro Funcional (quando houver) e a vaga que deverá ocupar (titular ou suplente).

# CAPÍTULO IX

**Da Substituição dos Membros do Conselho**

**Art. 32** Será excluído do quadro de membros do Conselho Municipal de Imigrantes o/a representante que:

1. – Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa, ordinárias e/ou extraordinárias, ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativa;
2. – Praticar atos incompatíveis com a função de Conselheiro/a;
3. – For candidato/a às eleições para o Poder Executivo ou Legislativo;
4. – Descumprir o Regimento Interno;

V – For designado para exercício de atribuições incompatíveis com as do Conselho;

VI – Requerer seu afastamento e obter aprovação do Plenário para tanto.

§1º Entende-se por ausência justificada aquela comunicada, por escrito, à Presidência, pelo/a Titular ou Suplente, até o início da reunião, ressalvados os casos urgentes e excepcionais que serão decididos pelo Plenário.

§ 2º A exclusão de representantes do Conselho somente ocorrerá mediante voto de 2/3 (dois terços) dos/as seus/suas Conselheiros/as com direito a voto.

§3º Para representantes da sociedade civil, a presença de Suplente nas reuniões não supre as ausências referidas no inciso I deste artigo.

§4º Não se aplica ao/à Conselheiro/a Suplente o dispositivo contido no inciso I deste artigo, exceto se elevado formalmente à condição de Conselheiro/a Titular.

§5º A Secretaria Executiva deve comunicar, por escrito, ao/à Conselheiro/a Titular quando ele/a estiver a 1 (uma) falta para ser excluído/a.

# CAPÍTULO X

**Das Conferências Municipais de Políticas para Imigrantes**

**Art. 33** Os membros do Conselho Municipal de Imigrantes deverão convocar e organizar bianualmente as Conferências Municipais de Políticas para Imigrantes, a serem realizadas no âmbito do Município de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

1. – Discutir problemas vivenciados pela população imigrante no Município;
2. – Levantar propostas de solução para esses problemas;
3. – Discutir e propiciar formas de articulação com os demais conselhos temáticos permanentes da cidade;
4. – Apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações e denúncias referente a temática migratória no Município de São Paulo.

# CAPÍTULO XI

**Das Disposições Gerais**

**Art. 34** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros/as com direito a voto.

**Art. 35** Será garantida a veiculação em idiomas do contido neste Regimento Interno, em até 45 dias após sua publicação.

# CAPÍTULO XII

**Da vigência do Regimento Interno**

**Art. 36** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.